



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 508/2025

Processo Número: **16670/2025** | Data do Protocolo: 26/05/2025 14:37:07



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003100390035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

“Dispõe sobre a criação de um código de cores para facilitar a identificação e reciclagem de materiais em embalagens termoformadas no âmbito do Estado de São Paulo.”

A

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Estado de São Paulo, o código de cores com o objetivo de padronizar a identificação de materiais plásticos utilizados em embalagens termoformadas, com o objetivo de favorecer e incentivar a reciclagem dessas embalagens, especialmente as caixinhas e bandejas, através de um sistema de identificação visual facilitando o processo de separação, coleta seletiva e o reaproveitamento dos materiais reciclados.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, o código de cores aplicará uma identificação padronizada para os principais materiais plásticos utilizados em embalagens termoformadas, sendo obrigatória a adoção das cores previstas no § 1º para as embalagens produzidas, recicladas, comercializadas e distribuídas no Estado de São Paulo.

§ 1º - As embalagens termoformadas, sempre que transparentes, translúcidas ou opacas, deverão adotar uma coloração em sua matéria prima que preencha a totalidade do produto termoformado, de acordo com a seguinte tabela de identificação de materiais por cor:

Material		Cor para as Embalagens
PET – (Polietileno Tereftalato)	-	Cristal
PVC – (Cloro de Polivinila)		Amarelo
PP – (Polipropileno)	-	Natural
PS – (Poliestireno)		Marrom
PLA – (Poli-ácido láctico)	-	Verde

Artigo 3º - A utilização do código de cores em materiais plásticos utilizados em embalagens termoformadas padronizado tem como finalidade:

I – Facilitar a identificação dos materiais plásticos das embalagens termoformadas durante o processo de triagem e separação, tanto manual quanto mecanizado, em indústrias e Cooperativas de reciclagem;

II – Reduzir a contaminação de materiais plásticos reciclados que ocorre devido à mistura de diferentes tipos de resinas incompatíveis entre si;

III – Promover a viabilidade econômica da reciclagem de embalagens termoformadas através do aumento da qualidade de pureza dos materiais reciclados, incentivando o uso desses produtos na fabricação de novas embalagens;





IV – Facilitar a adaptação ao sistema manual de triagem de materiais, predominantemente utilizado em Cooperativas de reciclagem, por meio de um sistema visual simples, prático e de fácil implementação.

Artigo 4º - Com a evolução tecnológica dos materiais e dos processos de reciclagem, outras cores poderão ser adicionadas ou especificadas por meio de regulamentação legislativa posterior.

Artigo 5º - As Empresas que utilizam embalagens termoformadas terão o prazo de (12) doze meses, a contar da data de publicação desta Lei para se adequarem a padronização do código de cores estabelecido na presente Lei.

Artigo 6º - O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará ao infrator, sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 – (Lei de Crimes Ambientais), bem como aplicação de multa administrativa de até 100 – (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESPs), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 7º - Caberá aos órgãos competentes a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a expedição de atos normativos e correlatos.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crescente preocupação com a gestão de resíduos sólidos e a necessidade de promover a economia circular, tornam imperativa a adoção de medidas que facilitem a reciclagem. As embalagens termoformadas, amplamente utilizadas em diversos setores, representam um desafio significativo para a cadeia de reciclagem devido à variedade de polímeros plásticos empregados e a identificação por parte dos consumidores e dos operadores de triagem.

A presente iniciativa de proposição legislativa que ora submetemos à análise desta respeitável Casa de Leis, tem a finalidade de fomentar a reciclagem de embalagens termoformadas, popularmente conhecidas como bandejas, por meio de implementação de um sistema de código de cores que permita a identificação rápida e precisa dos diferentes materiais plásticos utilizados na sua fabricação.

A criação de um código de cores padronizados, de simples assimilação, permitirá as Empresas, Cooperativas e Centros de triagens, a identificação visual rápida e clara dos materiais, agilizando o processo de separação, reduzindo erros e contaminantes, e otimizará a qualidade do material reciclável, tornando-o mais atrativo para a indústria recicladora.

A diversidade de resinas plásticas, como PET, PP, PS, PVC e PLA, dificulta o processo de reciclagem, pois, cada tipo de material possui propriedades incompatíveis com outros em termos de processamento e qualidade do produto final reciclado.

O código de cores é um recurso simples, econômico e de fácil aplicação, que permitirá aos operadores de triagem e indústrias de reciclagem, identificarem rapidamente o material da embalagem, garantindo maior pureza nos processos de reciclagem e, assim, viabilizando a reutilização desses materiais na produção de novas embalagens. Isso, por sua vez, contribui para o fortalecimento da economia circular e para a redução de resíduos descartados inadequadamente, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e proteção ambiental.

Esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, dos Ilustres pares para aprovação desta iniciativa legislativa que é essencial para assegurar o fortalecimento da economia circular, prática ambiental sustentável e a preservação ambiental.





Sala das Sessões, em

Bruno Zambelli - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330034003500390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Zambelli** em **26/05/2025 14:24**

Checksum: **5CCFA6559B50E45DAB9D9CB306165CBD8F8CD678A69C6F7113DA8C9AF36163AA**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.